

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. RONALDO CARLETTO)

Assegura à pessoa com Transtorno do Espectro Autista o direito de ingressar e de permanecer acompanhada de cão-terapeuta em todos os meios de transporte e em locais públicos, privados abertos ao público, ou privados de uso coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que “Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia” para garantir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista igual direito de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-terapeuta.

Art. 2º O *caput* do art. 1º da Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É assegurado à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia e à pessoa com Transtorno do Espectro Autista acompanhada de cão-terapeuta o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em locais públicos, privados abertos ao público, ou privados de uso coletivo, conforme o estabelecido nesta Lei.

..... (NR)”

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º

Parágrafo único. Aplica-se no que couber ao cão-terapeuta a mesma regulamentação para ingresso e permanência de cão-guia em ambientes de uso coletivo (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Objetivo deste projeto de lei é assegurar à pessoa com transtorno do espectro autista o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-terapeuta em todos os meios de transportes; e em locais públicos, privados abertos ao público, ou privados de uso coletivo.

A terapia assistida por animais é prática comprovada como eficaz para diversas doenças, a exemplo da equoterapia, reconhecida Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019.

De outro modo, a legislação brasileira já compreende a necessidade de pessoas com deficiência visual o direito de ingressar e permanecer acompanhadas de seus cães-guias, em todos os meios de transporte e em locais públicos, privados abertos ao público, ou privados de uso coletivo.

Contudo, o que não se compreende é porque essa garantia não é estendida à pessoa com transtorno do espectro autista em relação aos cães terapeutas. Tais como cavalos, cães também podem ser treinados e utilizados como co-terapeutas para ajuda-las na socialização, controle da ansiedade e dos comportamentos gerados por essa situação, melhora da comunicação verbal e não-verbal, dentre outros.

Da mesma forma que o cão-guia permite à pessoa com deficiência visual se locomover em um ambiente, o cão-terapeuta auxilia a pessoa com transtorno do espectro autista a lidar com situações e ambientes que lhe causam ansiedade e, por consequência, comportamentos inadequados.

Além disso, é preciso ressaltar que a presença de um cão-terapeuta, devidamente treinado, auxilia a dar maior visibilidade à causa do autismo pela sua não discriminação.

Assim, face ao exposto, peço a meus nobres Pares o apoio necessário para aprovação deste projeto de lei.



Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado RONALDO CARLETTO

2021-20000



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ronaldo Carletto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210489824800>

